

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO AUTORAL E O RECURSO AOS ELEMENTOS DE INTERPRETAÇÃO NA FORMULAÇÃO DE DISCURSOS JURÍDICOS CONCRETIZADORES DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

Resumo expandido apresentado durante o I Encontro Ciências Jurídicas e Sociais em Conexão: Desafios da Interdisciplinaridade na Pós-Graduação, realizado nos dias 09 e 10 de dezembro de 2016 como parte do Congresso Acadêmico Integrado de Inovação e Tecnologia – CAIITE, da Universidade Federal de Alagoas.

Geraldo Magela Freitas Tenório Júnior

Querino Mallmann

Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Alagoas - UFAL

INTRODUÇÃO

O direito autoral foi alvo de inúmeras transformações jurídicas ao longo dos anos. A prevalência dos aspectos patrimoniais relativos aos direitos de autor, no modelo em que fora concebido e que influenciou a construção da legislação autoral brasileira (Lei 9.610/98), não se demonstra adequada a regulação e ao enfrentamento das relações socioculturais complexas surgidas no atual estágio da humanidade (ADOLFO, 2008, p. 14).

Com fulcro nos aspectos evidenciados neste construto, surge à problemática: Como harmonizar os direitos autorais com o acesso à educação, diante das colisões entre direitos fundamentais, submetidas à apreciação jurisdicional?

A fim de oferecer possíveis soluções para o problema suscitado, o presente trabalho possui como objetivos: explicitar a constitucionalização do direito autoral e sua repersonalização; demonstrar a relevância dos métodos de interpretação para a compreensão das normas jurídicas autorais, à luz dos interesses e valores que permeiam o Estado Constitucional de Direito; ressaltar a necessidade do Poder Judiciário, quando incitado a resolver os casos difíceis envolvendo princípios colidentes, harmonizar os direitos fundamentais presentes no caso concreto.

MÉTODOS

Na pesquisa, utiliza-se o método dedutivo, a partir da comprovação das premissas analisadas a fim de se chegar, em sentido lógico, a uma conclusão direcionada à efetivação dos direitos fundamentais, pelo Poder Judiciário, nas relações envolvendo à utilização das criações intelectuais, sem que isto viole os direitos do autor.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

Ademais, o fato principal que enseja a presente pesquisa consiste na necessidade de se compreender a irradiação das normas constitucionais no campo do direito autoral. A partir de então, esse ramo do direito privado deve ser vislumbrado à luz da Constituição Federal. Diante disso, o fenômeno merece ser investigado, principalmente quando da judicialização de questões envolvendo a necessidade de harmonização entre os direitos fundamentais em conflito.

Por fim, realiza-se a coleta de material bibliográfico, com análise de doutrinas nacionais, com destaque para autores do campo autoral: Ascensão (1995, p. 62-65), Bittar (2015, p. 02-92). Além de constitucionalistas que tratam sobre direitos fundamentais e a constitucionalização do direito em suas obras, tais como: Sarmiento (2010, p. 24), Silva (2005, p. 38). A pesquisa também se fundamenta em artigos científicos, periódicos, e decisão judicial sobre o caso concreto analisado, pertinentes à temática em comento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os direitos autorais são direitos fundamentais resguardados pela Constituição Federal, sem prejuízo de outros tratados, acordos e convenções internacionais¹. Eles devem convergir com outras garantias constitucionais, no caso analisado, o direito à educação, tutelado no artigo 205 e seguintes, previstos Constituição Federal.

Destaca-se algumas categorias que merecem ser pesquisadas, pertinentes à temática constitucional e autoral: a incidência dos direitos fundamentais nas relações privadas, a constitucionalização do direito privado e seus reflexos no campo autoral, a importância de utilização dos métodos de interpretação constitucional pelos intérpretes e aplicadores das normas autorais, em convergência com os direitos e garantias fundamentais.

É indubitável que a construção de discursos jurídicos verse para a equalização do direito fundamental suscitado. Deve-se observar a função social resguardada aos direitos intelectuais, a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, insculpido no artigo 1º, III, da CRFB/88.

CONCLUSÕES

A partir das contribuições doutrinárias e jurisprudenciais elucidadas, depreende-se que a estruturação da ordem jurídica privada brasileira, em razão do seu caráter

¹ Por exemplo: a Convenção de Berna (1886), a Convenção Universal do Direito de Autor (1952), a Convenção de Roma (1961), dentre outras, ambas voltadas à proteção internacional das obras literárias e artísticas.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

patrimonialista prevalente na história, influencia o predomínio de aspectos patrimoniais na legislação autoral brasileira, representada pela Lei nº 9.610/98.

Faz-se necessário interpretar os dispositivos elencados na Lei 9.610/98, à luz da Constituição Federal. Sendo assim, cumpre ao intérprete e aplicador das normas jurídico-autorais recorrer aos elementos hermenêuticos para melhor elucidação da problemática apresentada no estudo.

O Poder Judiciário, na apreciação dos casos concretos submetidos à apreciação, deve utilizar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, a fim de harmonizar os conflitos envolvendo direitos autorais com o acesso à educação, em fomento à função social que lhes é inerente.

Diante do exposto, necessita-se de uma construção argumentativa em prol da funcionalização dos direitos autorais, em respeito aos anseios sociais e aos interesses resguardados ao criador da obra intelectual. Essa proteção motiva-se a partir da constitucionalização do direito autoral, com relevo da Carta Magna, compreendida hodiernamente como o referencial axiológico norteador de toda a ordem jurídica vigente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. **Obras privadas, benefícios coletivos**: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008. p. 14.

ASCENSÃO, José Oliveira. Direito do autor como direito da cultura. *In*: **Cadernos de Pós-graduação**, ano I, n. 1, set. 1995. Rio de Janeiro: UERJ, 1995. p. 62-65.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de autor**. 6. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015. p. 02-92.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre os direitos autorais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 12 nov. 2016.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. p. 24.

SILVA, Virgílio Afonso da Silva. **A constitucionalização do direito**: os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 38.